PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 672/95

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS' E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 10%(dez por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 12 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O valor do abono-família será de acordo com a Tabela do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 25 de Fevereiro de 1995.

JOSE OCTAVIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILBERTO MENEZES
Secretário de Governo